



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Credenciamento de Peritos Autônomos - Homologação do resultado

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314, incisos II e VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, homologando o resultado do processo seletivo para credenciamento de peritos disciplinado pelo Edital de Seleção ALF/VIT nº 23/2016, cujos procedimentos executados em suas diversas etapas encontram-se registrados no dossiê nº 10120.006533/0616-37, declara:

Art. 1º CREDENCIADOS como peritos autônomos, para prestação de assistência técnica à Alfândega da RFB do Porto de Vitória/ES pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período, os seguintes candidatos, nas seguintes áreas de atuação:

I- Arqueação

de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720182/2012-16 autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Evento: Operação de Pouso e Decolagem da Aeronave C560XL para reabastecimento;

Procedência: Assunção (Paraguai);

Destino: Cartagena das Índias (Colômbia);

Tipo de aeronave: C560XL;

Data e horário previstos do pouso em Rio Branco/AC: 26/09/2016 às 07h00 (local);

Data e horário previstos da decolagem em Rio Branco/AC: 26/09/2016 às 08h00 (local);

Pessoas a bordo: 2 tripulantes e 6 passageiros.

Retorno

Evento: Operação de Pouso e Decolagem da Aeronave C560XL para reabastecimento;

Procedência: Cartagena das Índias (Colômbia);

Destino: Assunção (Paraguai);

Tipo de aeronave: C560XL;

Data e horário previstos do pouso em Rio Branco/AC: 27/09/2016 às 22h45 (local);

Data e horário previstos da decolagem em Rio Branco/AC: 27/09/2016 às 23h45 (local);

Pessoas a bordo: 2 tripulantes e 6 passageiros.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 23 de setembro de 2016.

JERRY GEORGE N. SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.031,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE OBRAS A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. DEDUTIBILIDADE.

É dedutível, para fins de determinação do lucro real, a despesa decorrente da baixa do ativo imobilizado em razão de transferência de titularidade de obras executadas pela pessoa jurídica cujos bens e instalações decorrentes devam ser incorporados ao ativo imobilizado da concessionária de distribuição de energia elétrica. Apenas será dedutível a despesa referente à parcela do ativo imobilizado que decorreu de participação financeira direta da consulente.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 16, de 29 de fevereiro de 2016.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 299 e 305.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE OBRAS A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. DEDUTIBILIDADE.

É dedutível, para fins de determinação da base de cálculo da CSL, a despesa decorrente da baixa do ativo imobilizado em razão de transferência de titularidade de obras executadas pela pessoa jurídica cujos bens e instalações decorrentes devam ser incorporados ao ativo imobilizado da concessionária de distribuição de energia elétrica. Apenas será dedutível a despesa referente à parcela do ativo imobilizado que decorreu de participação financeira direta da consulente.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 16, de 29 de fevereiro de 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.689, de 1998, art. 2º; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, art. 38.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

II- Têxtil

Classificação	Nome	Processo administrativo
1º	FABIO CAMPOS FATALLA	10120.003495/0616-61
2º	JOSE ANTONIO BAUAB FILHO	10120.003558/0616-89
3º	ALEXANDRE EDUARDO SANTOS RATTON	10120.002802/0616-96
4º	ROBERTO LUIZ DE SOUZA FORTE FILGUEIRAS	10120.004145/0616-11
5º	CLAUDIA MANCEBO ASOREY	10120.002825/0616-09

III- Química

Classificação	Nome	Processo administrativo
1º	JOSE CARLOS SPERANDEO	10120.003562/0616-47
2º	LUIZ AURELIO ALONSO	10120.003785/0616-12
3º	ELIANE SIQUEIRA RAZZOTO	10120.004269/0616-05
4º	RAFAEL SILVA FAIOLI	10120.003399/0616-12

IV- Petróleo

Classificação	Nome	Processo administrativo
1º	MAURO ELIS ROCHA FERNANDES	10120.007358/0616-03
2º	JORGE LUIS ANTONIO NETO	10120.007042/0616-11
3º	RHODOLPHO MARCELINO BASSANI DE OLIVEIRA	10120.003876/0616-40

V- Telecomunicações

Classificação	Nome	Processo administrativo
1º	JOSE LUIZ DE FREITAS VIEIRA	10120.004803/0616-75
2º	GENESES GIMENES DIAS	10120.007540/0616-56
3º	MARCIA MARIA DO ROSARIO CHIACHIO	10120.004168/0616-26
4º	MARCOS VINICIUS PASSOS DOS SANTOS	10120.007535/0616-43
5º	MICHEL RIBEIRO DE AZEREDO	10120.007242/0616-66

Art. 2º INSCRITOS em lista de excedentes os seguintes candidatos, por área de atuação, não classificados nas vagas previstas no Edital de Seleção ALF/VIT nº 23/2016, os quais poderão ser convocados em caso de desistência ou cancelamento de profissional credenciado:

I- Arqueação

Classificação	Nome	Processo administrativo
26º	RAFAEL REZENDE DE AZEVEDO	10120.004139/0616-64
27º	ROMARIO ELLER	10120.005885/0616-75
28º	HILTON DE ANDRADE RIBEIRO	10120.007244/0616-55
29º	EDMO PIRES MARTINS	10120.004164/0616-48

II- Têxtil

Classificação	Nome	Processo administrativo
6º	AHMAD SALAH ALI	10120.004494/0616-33
7º	GUILHERME VENANCIO DE OLIVEIRA	10120.004462/0616-38

Art. 3º Ficam mantidas as diretrizes e condições estabelecidas no Edital nº 53, de 20 de março de 2012, para os peritos já designados, e para as perícias pendentes de conclusão, na data de publicação deste ato.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO